



Câmara de Antônio João - Mato Grosso do Sul

Rua Neco Manoel Flores, 150

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 25/2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

RAMÃO WALDIR RIBAS DE ARAUJO, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em sessão Ordinária, realizada no dia 05 de Dezembro de 2017, aprovou o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João - MS para o exercício de 2018, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus Fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 34.590.000,00, (trinta e quatro milhões e quinhentos e noventa mil reais), valor adequado em relação ao valor projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observando a previsão reduzida do PIB para 2018, fato constatado nos meses de junho, julho e agosto de 2017, período da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e contribuições intra - orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITA
Receita Tr
Receita de
Receita Pa
Transferên
Outras Re
Dedução d
RECEITA
Transferên
RECEITA
Receitas d
RECEITA

Art. 4º. A despesa do conjunto dos orçamentos, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA | Despesas Correntes



DOC: 1522346406



Câmara de Antônio João - Mato Grosso do Sul

Rua Neco Manoel Flores, 150

Despesas de Capital	
Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência	
TOTAL	

DESPESA POR ÓRGÃO	PODER LEGISLATIVO	1.400.000
	Câmara Municipal	1.400.000
	PODER EXECUTIVO	33.190.000
	Gabinete do Prefeito	842.400
	Sec. de Administração e Planejamento	947.000
	Sec. Mun. de Planejamento e Finanças	1.367.000
	Sec. Mun. de Educação e Cultura	2.656.673
	FUNDEB	6.133.100
	Sec. Mun. de Esporte, Lazer e Juventude	309.730
	Sec. Mun. de Desenv. Econômico, Meio Ambiente e Turismo	585.500
	Fundo Municipal de Meio Ambiente	27.800
	Sec. Municipal de Trabalho e Assistência Social	1.222.700
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.293.300
	Fundo Municipal de Investimento Social	143.300
	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.500
	Sec. Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	7.436.209
	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	4.532.388
	Sec. Mun. de Habitação	888.100
	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	4.440.300
	Reserva de Contingência	360.000
	TOTAL	34.590.000

Art. 5º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Parágrafo Único. Os Créditos Orçamentários na Lei Orçamentária Anual serão autorizados por Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, assim como as suas alterações orçamentárias autorizadas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes ao Orçamento na execução orçamentária.





Câmara de Antônio João - Mato Grosso do Sul

Rua Neco Manoel Flores, 150

Art. 8º. Durante o exercício de 2018 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. Durante o exercício de 2018, as fontes de recursos, apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, estruturadas na Proposta Orçamentária, atendendo ao que determinam as Normas Técnicas da STN.

Parágrafo Único. As Fontes de Recursos apontadas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 poderão ser detalhadas ao nível de origens de seus recursos quando da execução do orçamento de 2018 e às novas orientações que o Tribunal de Contas vier a estabelecer para a execução orçamentária de 2018.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2018, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2018, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2018, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, tendo por base os mesmos Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação dos orçamentos que integram esta Lei.

§ 1º. As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

§ 2º. Na Execução Orçamentária do exercício de 2018 serão observadas as normas já aprovadas Lei de Diretrizes Orçamentárias nos artigos que tratam do tema, na forma do caput deste artigo, conforme Lei Municipal de n.º 1088, de 22 de junho de 2017.

Art. 13. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2018, até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 14. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2017 no percentual de 7% (sete por cento).

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2017.





Câmara de Antônio João - Mato Grosso do Sul

Rua Neco Manoel Flores, 150

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, para Proposta Orçamentária de 2018 e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2018.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADOS/MS, 09 de Outubro de 2017

Ramão Waldir Ribas de Araujo
Vereador(a)

